



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria de Saúde

A espécie: Pregão Presencial nº 044/2018.

Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário

Prazo: 12 meses

Valor Máximo: R\$ 195.327,00 (cento e noventa e cinco mil trezentos e vinte e sete reais)

Forma de Pagamento: em ate trinta dias após entrega produtos

Os fatos:

Trata-se do registro de preços para futura e eventual aquisição de formulas infantis, dietas enterais e outros insumos correlatos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, 04 (quatro) empresas apresentaram suas ofertas, na sequencia, tendo como classificadas as pessoas jurídicas de **Norte Nutri Produtos Médicos e Nutrição Eireli - ME**, classificada no lote 01 nos itens 01 a 03 e 06, tendo o valor de R\$ 33.988,00 (trinta e três mil novecentos e oitenta e oito reais); **Nutrição Original Ltda. - ME**, classificada no lote 01 nos itens 08 e 14, tendo o valor de R\$ 13.828,00 (treze mil oitocentos e vinte e oito reais); **Provida Comercio de Equipamentos Ltda. - EPP**, lote 01 nos itens 09, 11 e 12, tendo o valor de R\$ 22.813,00 (vinte e dois mil oitocentos e treze reais); **Vaccarin & Aiff ME**, lote 01 nos itens 04, 05, 07, 10 e 13, tendo o valor de R\$ 24.569,25 (vinte e quatro mil quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos). Não houve inabilitação nem desclassificação.

Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

Do Direito

O objeto do Pregão do registro de preços para futura e eventual aquisição de formulas infantis, dietas enterais e outros insumos correlatos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, havendo quatro participantes, nenhuma desclassificada nem desabilitada.

Concluindo, as participantes do certame licitatório trouxeram ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foram declaradas classificadas nos itens atinentes.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a classificada Norte Nutri Produtos Médicos e Nutrição Eireli - ME, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 31/10/2018, Código de controle desta certidão: 399299063 - NUTRICAÇÃO ORIGINAL LTDA - ME. não consta registro de pendências, conforme se verificou em 31/10/2018, Código de controle desta certidão: 22006214 - SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME não consta registro de pendências, conforme se verificou em 31/10/2018, Código de controle desta certidão: 466346376; - K G VACCARIN COMERCIO DE DIETAS ENTERAIS - ME. não consta registro de pendências, conforme se verificou em 31/10/2018, Código de controle desta certidão: 966878751.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a classificação das empresas vencedoras dos objetos do respectivo processo licitatório. S.M.J., Se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal.

Três Barras do Paraná, 31 de outubro de 2018.

Marcos Fernandes - OAB/PR 21.238